LEI Nº 3.400, DE 09 DE AGOSTO DE 1993

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais a título de antecipação.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais o reajuste correspondente a 40,459% (quarenta vírgula quatrocentos e cinqüenta e nove por cento) sobre os salários e vencimentos relativos ao mês de junho de 1993, a título de antecipação salarial, visando atender a legislação vigente, mormente a Lei Federal nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 09 de agosto de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-042/93
Publicação: Jornal Agora, nº 5070, de 14/08/93.